



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Dispensa de Licitação nº 024/2021

Do Objeto: A aquisição de pneus 205 60r 16 para veículo Renault Fluence ano 2017 plana IYE0229 do Poder Legislativo do Município de Santana da Boa Vista.

Demais Critérios conforme Termo de Referência em anexo.

Do Contratado: Mademax Pneus LTDA

Endereço: BR 392, Parq D Antonio Reis, Santa Maria/RS.

Do Valor e do Pagamento: A presente Contratação importa o **Valor Unitário** 663,00 (seiscentos e sessenta e três reais), **totalizando o valor de R\$ 2.652,00** (dois mil e seiscentos e cinquenta e dois reais), que será pago após 10 dias do recebimento definitivo do objeto desta dispensa.

Da Justificativa:

Justifica a contratação tendo como base aquisição pelo menor valor unitário, foi apresentado Termo de Referência e três orçamentos de preços, estando habilitada a empresa com melhor proposta. Considerando o valor se enquadra no valor dispensável de licitação, conforme Art. 24, inciso II da lei de licitações, estando este serviço dentro do valor permitido pela mesma.

Do Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

Fazem parte deste documento: Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Minuta de Contrato.

Santana da Boa Vista, 25 de novembro de 2021.

Comissão de Licitação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Fernanda Paliga da Rosa

Mirian Teixeira de Oliveira

Claiton Oliveira da Silva



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

A aquisição de pneus para o veículo Renault Fluence ano 2017/2017 placa IYE0229, se faz necessário uma vez que após adquirido o veículo nunca foram trocados os pneus, nesse sentido considerando que o veículo tem aproximadamente 4 anos de uso, os pneus existentes estão em péssimas condições de uso. Portanto, visando manter o veículo da Câmara de Vereadores em condições ideais de funcionamento, garantindo a segurança dos seus usuários conforme determina a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro. Trata-se de bens de pequeno valor, que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

a) OBJETO

a) 4 (quatro) pneus 205 60r 16, em conforme Termo de Referencia do presente processo e proposta.

b) DO PRAZO E ENTREGA

A CONTRATADA deverá realizar a entrega no prazo de até 10 (dez) dias após solicitação contada da data do pedido. O recebimento dos pneus se dará na sede da contratada, será por intermédio do servidor do Poder Legislativo designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações exigidas.

c) ENCARGOS DAS PARTES

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial do objeto.
2. A CONTRATADA deve:
 - 2.1. Entregar os pneus instalados no veículo Renault Fluence de placa IYE0229, com balanceamento e geometria.
 - 2.2. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
 - 2.3. Manter, durante a vigência da avença, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a Câmara de Vereadores a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
3. A CONTRATANTE deve:
 - 3.1. Emitir nota de empenho;
 - 3.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do objeto;

d) ALTERAÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

1. O Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Câmara de Vereadores, com a apresentação das devidas justificativas.

e) RESCISÃO DO CONTRATO

1. A rescisão do contrato de dará nos termos do artigo 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Câmara de Vereadores adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

f) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. Este contrato fundamenta-se na lei 8.666/93 e suas alterações, bem como à proposta da CONTRATADA.

g) LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

1. A Câmara de Vereadores realizará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento dos equipamentos.
2. A CONTRATADA deverá apresentar recibo, para fins de pagamento, junto com a entrega definitiva dos pneus.
3. Após o recebimento dos pneus e recibo, o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada da conta corrente da CONTRATADA.

Evaldo da Rosa Melo,
Presidente do Poder Legislativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO
AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA VEÍCULO DO PODER LEGISLATIVO DO
MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA.

Pelo presente Termo de Contrato o Poder Legislativo Municipal, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Independência 375, inscrita no CNPJ nº 04.215.391/0001-12 neste ato representado por seu Presidente Sr. Evaldo da Rosa Melo, brasileiro, portador do CPF nº _____, e RG nº _____, residente e domiciliado na Cidade de Santana da Boa Vista/RS, daqui em diante simplesmente designado CONTRATANTE, e de outro lado _____, inscrita no CNPJ/MF ou CPF sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, com sua sede administrativa na _____, neste ato representada pelo (a) Sr(a) _____, estado civil, profissão, endereço, portador do CPF Nº _____, C.I. Nº _____, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de Dispensa de licitação de nº 24/2021, ratificado pelo representante do CONTRATANTE em data de __/__/2021, com fundamento na Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - A aquisição de pneus para o veículo Renault Fluence ano 2017/2017 placa IYE0229, se faz necessário uma vez que após adquirido o veículo nunca foram trocados os pneus, nesse sentido considerando que o veículo tem aproximadamente 4 anos de uso, os pneus existentes estão em péssimas condições de uso. Portanto, visando manter o veículo da Câmara de Vereadores em condições ideais de funcionamento, garantindo a segurança dos seus usuários conforme determina a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Demais condições e critérios conforme termo de referência, proposta e demais documentos deste processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1 - A vigência deste contrato será pelo período de assinatura e entrega final, com início em __/__/__ e término em __/__/__.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1 - O valor do presente contrato é de R\$ _____, (_____).

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

4.1 – A presente aquisição deverá ser entregue em até 10 dias após recebimento do empenho.

CLÁUSULA QUINTA – LOCAL DE ENTREGA

5.1 – A entrega será realizada após solicitação contada da data do pedido. O recebimento dos pneus se dará na sede da contratada, será por intermédio do servidor do Poder Legislativo designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações exigidas

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria da prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista, situada na Rua Independência, nº 374 – centro, em Santana da Boa Vista - RS será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega do objetos adquiridos e nota fiscal autorizada pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO

7.1 - A CONTRATADA declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para prestar os fornecimentos ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão, por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **Projeto Atividade 2.001, Manutenção e custeio operacional do poder legislativo, Despesa 10, Fonte de Recurso 001, Código 33.90.30.00.00, Mat de consumo.**

CLAUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 - O poder legislativo poderá rescindir o contrato, mediante comunicação expressa e com antecedência de 10 (dez) dias.

9.1.1 - É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir o presente contrato.

9.2 - O Contrato poderá ser rescindido nos limites dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

CLAUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Entregar o objeto do contrato no prazo previsto no item 6.1, após recebimento do empenho, caso exista necessidade de maior prazo, poderá ser prorrogado por igual período, carecerá de ser solicitado para este órgão solicitante, ficando a critério a sua aceitação.

10.2 - Emitir nota fiscal, devendo ser encaminhadas à Prefeitura Municipal na Secretaria Municipal de Fazenda, situada na Rua Independência, nº 374, Bairro Centro, CEP 96590-000, em Santana da Boa Vista - RS, para procedimentos de praxe.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 - Emitir Nota de Empenho, devidamente datada e assinada, devendo constar da mesma em anexo a quantidade e descrição do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA

12.1 – Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

12.2 - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, à contratada fica sujeita as seguintes penalidades:

12.2.1 - pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação:

12.2.1.1 - até 05 (cinco) dias, multa de 0,33% (Zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

12.2.1.2 - superior a 05 (cinco) dias, multa de 0,50% (Zero vírgula cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, tendo período máximo de 30 dias, após será considerado inexecução total do contrato;

12.2.1.3 - inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

12.2.1.4 - inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

12.2.2 - **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

12.2.3 - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

12.3 – A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega do objeto licitado;

II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da do órgão solicitante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

12.4 – A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

12.5 – Caberá, ainda, a suspensão, quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalíssima, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do Órgão solicitante.

12.6 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO

13.1- Toda e qualquer tolerância por parte do Poder Legislativo, na exigência do cumprimento do presente Contrato não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Caçapava do Sul - RS, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes o presente CONTRATO, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente, e que também o assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Santana da Boa Vista - RS, de _____ 2021.

CONTRATANTE:

CAMARA MUNICIPAL DE VERADORES DE SANTANA DA BOA VISTA - RS

CONTRATADA:

REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

FISCAL DO CONTRATO:
